



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries.	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série.	50\$	"	26\$00
A 2.ª série.	40\$	"	21\$00
A 3.ª série.	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	120\$ por ano ou 62\$ por semestre
A 1.ª série:	50\$ " 26\$ "
A 2.ª série:	40\$ " 21\$ "
A 3.ª série:	40\$ " 21\$ "

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:926 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 8:887, que fixava o dia para a realização da eleição da Junta de Freguesia de Barrosas, Santo Estêvão, do concelho de Louzada.

Decreto n.º 8:927 — Estabelece a equiparação dos funcionários administrativos e consequentemente os respectivos vencimentos melhorados ilíquidos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:928 — Abre um crédito especial de 4.350\$ para reforço do capítulo 8.º do orçamento da despesa ordinária do Ministério da Marinha para 1922-1923.

Ministério do Comércio e Comunicações

Decreto n.º 8:929 — Concede à Companhia das Águas de Lisboa as nascentes do rio Ota.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:930 — Extingue o lugar de consultor jurídico do Ministério da Instrução Pública.

Decreto n.º 8:931 — Extingue o lugar de inspector chefe dos serviços das Escolas Moveis — Distribui os serviços a cargo da Inspeção das Escolas Moveis pelas duas repartições da Direcção Geral do Ensino Primário e Normal.

Decreto n.º 8:932 — Regula a forma da distribuição dos professores pelos diferentes grupos nas escolas primárias superiores.

Portaria n.º 3:623 — Dá o nome de Escola Primária Superior de João de Barros à Escola Primária Superior anexa à Escola Normal Primária de Lisboa.

Decreto n.º 8:933 — Dá ao Observatório Meteorológico da Horta o nome de Observatório Príncipe Alberto de Mónaco.

Decreto n.º 8:934 — Determina que no corrente ano lectivo os exames de oftalmologia na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa que deviam realizar-se na época de Março sejam transferidos para Julho e consequentemente os da época de Julho para Outubro.

Decreto n.º 8:935 — Altera vários artigos do regulamento privativo da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 5:355.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:624 — Autoriza a mesa gerente da Misericórdia de Ovar a realizar um sorteio em benefício do fundo permanente do hospital que a mesma misericórdia mantém.

Portaria n.º 3:625 — Autoriza a Sociedade das Casas de Asilo da Infância Desvalida de Lisboa a alienar as inscrições de assentamento que possui e converter o produto da venda em títulos do empréstimo nacional autorizado pela lei n.º 1:424 e decreto n.º 8:874.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 8:926

Tendo-se realizado já a eleição da Junta de Freguesia de Barrosas-Santo Estêvão, do concelho de Louzada, fixada para o dia 25 de Março passado pelo decreto n.º 8:625, de 8 de Fevereiro: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, declarar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 8:887, que fixava o dia 15 de Julho para a realização dessa eleição.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva.